

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 075/87

Estabelece normas para concursos públicos ao nível de Professor Titular da Universidade de Brasília.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sua 82a. reunião, e no uso das competências conferidas pelo Regimento Geral da UnB,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I
DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º - A inscrição no concurso para Professor Titular será aberta a graduados em curso superior, na área de conhecimento correspondente ou áreas afins, que satisfaçam a uma das seguintes condições:

a) Sejam ocupantes de cargo de Professor Titular ou Adjunto em instituições de ensino superior;

b) Possuam alta qualificação e sejam portadores do título de Livre-Docente obtido conforme legislação em vigor, ou do título de Doutor obtido em curso credenciado pelo Conselho Federal de Educação, ou Doutorado em instituições do exterior;

c) Sejam ocupantes do cargo de Professor Adjunto na Universidade de Brasília.

Art. 2º - No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar, junto ao Departamento, o Memorial, em 10 (dez) vias.

Parágrafo Único - O Memorial deverá conter toda a atividade universitária realizada pelo candidato durante sua carreira docente, com especial destaque para as atividades exercidas, trabalhos publicados e títulos alcançados nos cinco anos imediatamente anteriores à inscrição, assim como para as atividades exercidas, trabalhos publicados e títulos alcançados, após o último grau obtido, fazendo-se a respectiva comprovação.

Art. 3º - A aceitação da inscrição dependerá de parecer do:

a) Departamento respectivo, acerca da pertinência dos títulos do candidato à área do conhecimento para a qual se realiza o concurso, cabendo recurso ao Conselho Departamental;

Resolução
075187
part 2

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

2.

- b) Conselho Departamental, cabendo recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, cabendo recurso ao Conselho Universitário.

CAPÍTULO II
DA BANCA EXAMINADORA

Art. 4º - Para cada área ou sub-área do conhecimento será constituído um comitê de peritos de no mínimo 6 (seis) membros não pertencentes ao quadro da Universidade. Esses membros deverão ser indicados pelos Departamentos e homologados pelos Conselhos Departamentais e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Os membros do comitê de peritos deverão ser Professores Titulares de Universidades com alta qualificação acadêmica, e que sejam portadores de título de Livre-Docente ou de Doutor.

Parágrafo Único - Em algumas áreas, a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, poderão ser indicadas pessoas de Notório Saber, sem as titulações acima referidas.

Art. 5º - A banca examinadora será constituída por 5 (cinco) membros. Um dos membros será indicado pelo Departamento entre seus Professores Titulares. Os outros 4 (quatro) membros serão sorteados do Comitê de Peritos de que trata o artigo 4º. O sorteio será realizado em reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - No caso do Departamento não possuir nenhum Professor de perfil exigido para participantes do Comitê de Peritos, o Departamento indicará um Professor Titular de área afim.

§ 2º - Será também sorteado, a partir do Comitê de Peritos, um examinador suplente. O Departamento também indicará um examinador suplente que seja professor da UnB.

§ 3º - Os membros da Banca Examinadora elegerão um Presidente que coordenará os trabalhos.

CAPÍTULO III
DAS PROVAS

Art. 6º - O concurso para Professor Titular abrangerá as seguintes provas:

- a) Prova de títulos;
- b) Apresentação e arguição do memorial.

Art. 7º - A prova de títulos obedecerá os seguintes critérios:

- a) Formação

Conjunto de atividades realizadas pelo candidato que contribuiu para sua formação na especialidade, compreendendo os cursos realizados, estágios, títulos acadêmicos.

h.

Resolução
075/87
pág 3

b) Atividade didática

Cursos formais ministrados de graduação e pós-graduação, outros cursos, contribuição à difusão de conhecimentos, tecnologia de ensino, sendo dada especial ênfase aos cursos de pós-graduação.

c) Atividade científica ou artística

Serão considerados os trabalhos de pesquisa, os trabalhos de divulgação e a contribuição a congressos científicos ou produção artística.

d) Atividade formadora

Conjunto de atividades que contribuiu para a formação científica e didática de novos docentes, referindo-se principalmente à orientação prestada pelo candidato a outros docentes ou pesquisadores, não estando compreendidas as atividades didáticas nos cursos de graduação. Deverão ser também consideradas as atividades para a formação de novos centros de pesquisa e ensino.

e) Outras atividades

Cargos e funções desempenhados, prêmios e títulos honoríficos, etc., não compreendidos nos itens anteriores.

Parágrafo Único - Para cada um dos itens serão atribuídos pontos na escala de 1 (um) a 10 (dez). Os pesos de cada item serão:

- a) Formação: peso 2,
- b) Atividade didática: peso 2,
- c) Atividade científica ou artística: peso 3,
- d) Atividade formadora: peso 2,
- e) Outras atividades: peso 1.

Para o julgamento final, a prova de títulos terá peso 7 (sete).

Art. 8º - A prova de apresentação e arguição do Memorial será pública e nela os membros da Banca Examinadora arguirão o candidato acerca de sua produção científica ou artística, a metodologia empregada em seus trabalhos, as dificuldades e problemas encontrados e superados, e a importância de que se registrem os resultados obtidos. A arguição será precedida da apresentação do memorial pelo candidato, que terá duração mínima de quarenta minutos e máxima de sessenta.

§ 1º - A duração da arguição não excederá de trinta minutos por examinador, cabendo ao examinando igual prazo para responder a cada examinador. Havendo acordo prévio entre cada examinador e o examinando, poderá ser admitido o diálogo, que não poderá exceder de uma hora. Neste caso, cabe ao Presidente da Banca Examinadora cuidar para que haja um equilíbrio do tempo utilizado entre as partes.

§ 2º - Terminada a prova, cada examinador lançará a nota correspondente.

§ 3º - Para a prova de arguição serão atribuídos pontos na escala de 1 - 10. O peso da prova será 3 (três).

Art. 9º - No caso de mais de um candidato, será feito um sorteio

W

Resolução
075/87
pag 4

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
GABINETE DO REITOR

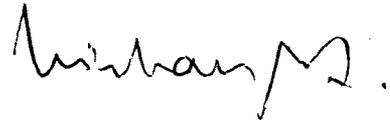
4.

para a elaboração de um horário para a prova de apresentação e arguição do memorial.

Art. 10 - O cálculo da nota final será feita através do cálculo da média das notas atribuídas por cada examinador, considerando-se aprovado o candidato com nota igual ou superior a 7.0 (sete). No caso de mais de um candidato, a classificação será feita de acordo com o valor final da nota.

Art. 11 - A proclamação do resultado do concurso será feita publicamente, imediatamente após o término das provas, sendo lavrada uma ata que deverá ser assinada por todos os membros da Banca Examinadora.

Brasília, 31 de dezembro de 1987.



CRISTOVAM BUARQUE
Reitor